



TERMOBAHIA S.A.

CNPJ/M 02.707.630/0001-26 NIRE 29.300.025.542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) Nº 001/2021 REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2021, às 10:00h (dez horas), por via digital, considerando-se realizada na sede social da Termobahia S.A. ("Companhia" ou "Termobahia"), situada na Rodovia BA 523 km 3,5, Mataripe São Francisco do Conde Estado da Bahia CEP 43970-000, nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei nº 6.404/76 e da IN/DREI Nº81/2020, viabilizados a participação e voto das acionistas via aplicativo Microsoft Teams, que permite a identificação de acionistas, registro de manifestações, transmissão de documentos e apresentações e gravação do conclave em áudio e vídeo.
- 2. CONVOCAÇÕES E PUBLICAÇÕES: Regularmente convocada nos termos da legislação societária, na forma da IN/DREI nº 81/2020 e do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, tendo o edital de convocação sido publicado no jornal Correio nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro e no Diário Oficial do Estado da Bahia nos dias 24, 25 e 26 de fevereiro. Presente as acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura constante do "Livro de Presença".
- 3. PRESENÇA: Presentes a acionista Petróleo Brasileiro S.A. "Petrobras", representada neste ato pelo Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo e o representante da Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros, o Sr. Roberto Esteves Sixel de Oliveira, ambos conforme procuração em anexo, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia,

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 1/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





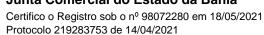
4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Eduardo Belotti Paes de Figueiredo, que convidou o Sr. Roberto Esteves Sixel de Oliveira para secretariá-lo.

5. ORDEM DO DIA:

- (I) Aprovação da proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A., para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16 e em atendimento ao disposto no inciso "iv" do art. 14 do Estatuto Social vigente.
- 6. DELIBERAÇÕES: As acionistas presentes deliberaram pela aprovação, de forma unânime ao item (I), sem quaisquer restrições, conforme artigo 13 do Estatuto Social e parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76, da forma que segue:
- (I) Aprovar a proposta de revisão do Estatuto Social da Termobahia S.A., para fins de adequação do referido instrumento à Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16, e em atendimento ao disposto no inciso "iv" do art. 14 do Estatuto Social vigente, nos termos da minuta de estatuto em anexo.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 2/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



18/05/2021



Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou o cumprimento de todos os requisitos para realização da Assembleia Geral Extraordinária na modalidade digital, especialmente os previstos na Seção VIII do Anexo V da IN/DREI Nº81/2020, e encerrou a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.



São Francisco do Conde - BA, 05 de março de 2021.

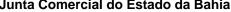
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS Eduardo Belotti Paes de Figueiredo

Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS Roberto Esteves Sixel de Oliveira

Eduardo Belotti Paes de Figueiredo Presidente Roberto Esteves Sixel de Oliveira Secretário

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 3/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



Protocolo 219283753 de 14/04/2021



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.



ESTATUTO SOCIAL DA TERMOBAHIA S.A

CNPJ 02.707.630/0001-26 NIRE 29.300.025.542

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Capítulo I - Denominação

Art. 1º. A TERMOBAHIA S.A., doravante denominada "TERMOBAHIA" ou "Companhia", é uma Sociedade Anônima, de capital fechado, controlada da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 ("Lei nº 9.478/97"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei nº 13.303/2016"), e pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 ("Decreto Federal nº 8.945/2016").

Capítulo II - Sede

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, na Rodovia BA, 523, Km 3,5, Mataripe, CEP: 43970-000, podendo criar filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Capítulo III - Prazo de duração

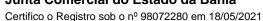
Art. 3°. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo IV - Objeto Social

- Art. 4º. A Companhia terá como objeto social, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:
 - O desenvolvimento, a construção, a propriedade, a operação, a manutenção e a exploração de uma central termelétrica na cidade de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia:
 - A industrialização, a transformação e a conversão de água e combustíveis em geral, inclusive gás, em energia elétrica e vapor;
 - c) prestação de serviços relacionados com suas atividades

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 4/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





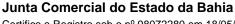
Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

- d) A importação e exportação de bens e serviços relacionados com suas atividades operacionais;
- e) A compra e venda de energia elétrica e vapor;
- f) A conversão de resíduo de asfalto (RASF) ou qualquer outro resíduo em energia elétrica e produtos químicos;
- g) A locação de seus ativos e;
- h) Quaisquer outras atividades necessárias à consecução do se objeto social ou com ele relacionadas.
- **§ 1º.** A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.
- **§ 2º.** Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedade e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 9.478/97.
- § 3º. A Companhia poderá constituir subsidiárias cujo objeto seja participar de outras sociedades, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios da Companhia.
- **§ 4º.** As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478/97 e a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.
- **Art. 5°.** A Companhia poderá ter suas atividades orientadas pela Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS, de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação, visando ao atendimento do objetivo da política energética nacional, previsto no art. 1°, inciso V da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, desde que: (i) estejam alinhadas com as Leis n° 9.478/97 e n° 13.303/16; (ii) sejam compatíveis com seu objeto social; (iii) não coloquem em risco sua rentabilidade e sustentabilidade financeira; (iv) sejam formalizadas e definidas em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e (v) tiver custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.
- § 1º. Na hipótese de orientação da PETROBRAS para atender o interesse público, deverá ser avaliado e mensurado, com base nos critérios de avaliação técnico-econômica para projetos de investimentos e para custos/resultados operacionais específicos praticados pela administração da Companhia, se as obrigações e responsabilidades a serem assumidas são diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.
- § 2º. Na hipótese de não respeitar as condições de mercado adequadas ao setor privado em que atue, a PETROBRAS garantirá a compensação, a cada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 5/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





exercício social, da Companhia, pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

§ 3°. O exercício da prerrogativa de que trata este artigo será objeto da carta anual, de que trata o art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

TÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Capítulo I - Capital Social e Ações Ordinárias

- **Art. 6º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 311.752.100,00 (trezentos e onze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais) representado por 52.019 (cinquenta e dois mil e dezenove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
- **Art. 7º.** Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.
- **Art. 8º.** As ações da Companhia são nominativas, devendo ser registradas em livro próprio, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 9º.** Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas em decorrência do aumento.
- **Art. 10º.** Igualmente, os acionistas terão direito de preferência em relação a terceiros para a aquisição de ações da Sociedade que sejam oferecidas à venda por quaisquer dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuírem.

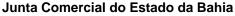
TÍTULO III – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS

Capítulo I - Órgãos Sociais e Estatutários

- **Art. 11º.** A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal com funcionamento permanente;
- IV. Comitê de Auditoria Estatutário; e

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 6/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

Parágrafo Único. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Capítulo II – Requisitos e Impedimentos de Investidura

- **Art. 12º.** São requisitos para a investidura em cargos de diretor e conselheiro de administração, inclusive para as indicações da União:
- I. ser pessoa natural;
- II. possuir reputação ilibada;
- **III.** possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- **IV.** possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- V. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
- **a)** 10 (dez) anos na área de atuação da Companhia ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado, em função de direção superior;
- b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em sociedade de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se, como cargo de chefia superior, aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade:
- **c)** 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- **d)** 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da Companhia; ou
- e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.
- § 1º. Os diretores deverão residir no país e observar o seguinte requisito adicional: possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em cargo gerencial ou de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional, ou em empresa do Sistema Petrobras ou do setor de atividade da estatal.
- § 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
- § 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 7/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 13. São impedimentos para a investidura em cargos de Administrador:

I. possuir impedimento por lei especial;

II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

IV. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

V. ser Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VI. ser titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, aplicando-se a vedação ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da Administração Pública Federal direta ou indireta;

VII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

VIII. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo, ou seu parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

IX. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis meses), como participante de estrutura decisória de partido político;

X. ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

XI. exercer cargo em organização sindical;

XII. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

XIII. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a Companhia; e

XIV. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 8/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2021

Certifico o Registro sob o nº 98072280 em 18/05/2021 Protocolo 219283753 de 14/04/2021 Nome da empresa TERMOBAHIA S/A NIRE 29300025542

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

- Art. 14. São requisitos para a investidura em cargo de conselheiro fiscal:
- I. ser pessoa natural;
- II. residir no país;
- III. possuir reputação ilibada;
- IV. possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação; e
- V. ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:
- a) função de direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta; ou
- b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador de sociedade.
- § 1º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
- § 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- Art. 15. São impedimentos para a investidura em cargos de conselheiro fiscal:
- I. possuir impedimento por lei especial;
- II. possuir condenação por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou contra a propriedade, ou condenação à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- **III.** ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, exceto se houver dispensa pela Assembleia Geral;
- IV. ser ou ter sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, membro de órgão de administração da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- **V.** ser empregado da Companhia, de sua subsidiária ou de sociedade do mesmo grupo;
- VI. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- VII. ser representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 9/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



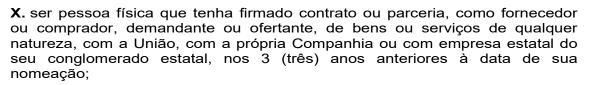
Junta Comercial do Estado da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

VIII. ser dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

IX. ser titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado do cargo;



XI. ter ou poder vir a ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e

XII. se enquadrar em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 16. A investidura em cargo de administração ou fiscal da Companhia observará as condições impostas pelo artigo 147 e complementadas por aquelas previstas no artigo 162 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I - não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância observada a atividade a ser desempenhada;

II - não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

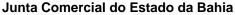
III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV – não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V – não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 10/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



18/05/2021



Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

Este documento foi assinado digitalmente por

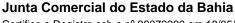
- Art. 17. Os requisitos e os impedimentos para a investidura em cargos de diretor, conselheiro de administração e conselheiro fiscal devem ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em casos de recondução.
- § 1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida por formulários padronizados estabelecidos na Política de Indicação.
- § 2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição dos respectivos formulários padronizados pelo Comitê de Elegibilidade.
- § 3º. Os impedimentos serão verificados por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário disponibilizado pela Companhia.
- § 4º. A documentação comprobatória dos requisitos e impedimentos de investidura deverá ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do último dia do prazo de gestão ou atuação do membro eleito.

Capítulo IV - Eleição, Destituição e Posse

- Art. 18. Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo Único. Os membros estatutários (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal) serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 19. Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.
- § 1º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.
- § 2º. Aos conselheiros de administração e aos diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.
- Art. 20. Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos desde a data

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 11/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

da respectiva eleição, contudo, para fins de registro, devem assinar o termo de posse no livro de registro de atas do Conselho Fiscal.

Art. 21. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, a qual poderá ser apresentada nos moldes do formulário constante do Anexo II da Instrução Normativa n° 67, de 06 de julho de 2011 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Único. Os membros estatutários também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Capítulo V – Prazos do Mandato, Gestão, Atuação e Reconduções

- **Art. 22.** O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.
- **Art. 23.** O prazo de gestão dos diretores será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.
- Art. 24. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- Art. 25. Atingido o prazo máximo de gestão ou atuação, o retorno dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais para a Companhia somente poderá ocorrer após o decurso do período equivalente a um prazo de gestão ou atuação, conforme o caso.

Parágrafo Único. O prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais se prorrogarão até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

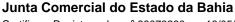
- Art. 26. Para efeito de recondução, considera-se:
- I. o prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores interrompido há menos de dois anos do início do novo prazo de gestão; e
- **II.** o prazo de gestão exercido pelo diretor em outra Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do conselheiro de administração, diretor ou conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois anos anteriores ao início do novo prazo de gestão ou atuação.

Capítulo VI - Vacância e Substituição

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 12/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





alternadas, nas últimas 12 (doze) reuniões;

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698

Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

ᇤ

- ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07790472739-ROBERTO ESTEVES http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=_I3qMyL-T54iedq8F9QyQA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07790472739-ROBERTO ESTEVES SIXEL DE OLIVEIRA|09901695708-EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO
- II. o diretor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença remunerada, ou mediante autorização do Conselho de Administração; ou

I. o conselheiro de administração ou conselheiro fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três)

- III. o membro estatutário da Companhia, verificada hipótese de impedimento ou vedação, ainda que superveniente à posse, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Art. 28. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.
- §1°. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior.
- Art. 29. No caso de vacância do cargo de qualquer diretor, em decorrência de renúncia, morte, destituição ou outras hipóteses previstas e em lei, o Conselho de Administração deverá se reunir em até 30 (trinta) dias contados do evento, quando deverá ser eleito um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. Durante o período de vacância mencionado nesse artigo, o Diretor remanescente poderá deliberar individualmente sobre as matérias de competência da Diretoria Executiva.
- Art. 30. Em casos de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente ou designado pela Diretoria Executiva, impossibilidade do Presidente, até o seu retorno.
- Art. 31. Em caso de ausências ou impedimentos de qualquer conselheiro fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral, com o objetivo de eleger um novo conselheiro fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

Capítulo VII – Instalação e Quórum de Deliberação

- Art. 32. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-seão com a presença da maioria dos seus membros.
- § 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 13/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.

Junta Comercial do Estado da Bahia





- § 3º. Nas deliberações de Diretoria Executiva que eventualmente ocorrer empate, a matéria deverá ser submetida para deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 33. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, tratada no art. 49 deste Estatuto Social serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo Único. Da reunião, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, nos termos do caput, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 34. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Capítulo VIII - Convocação

Art. 35. As convocações para as reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou por qualquer dos membros do colegiado.

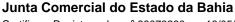
Parágrafo Único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Capítulo IX – Remuneração

- Art. 36. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.
- No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da administração da Companhia.
- §2°. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários que não tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 14/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.

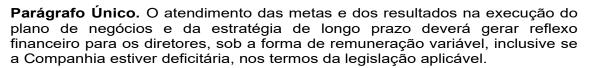




Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

Este documento foi assinado digitalmente por

Art. 37. Nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, a Assembleia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Companhia aos diretores, respeitados os limites do parágrafo 1º do art. 152 da Lei nº 6.404/76.



- Art. 38. Os diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.
- Art. 39. A remuneração mensal devida aos conselheiros de administração e conselheiros fiscais não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo Único. Os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 40. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os comitês estatutários.

Capítulo X – Responsabilidades

- Art. 41. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
- Art. 42. A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará, aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, podendo manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.
- § 1º. Os benefícios previstos acima se aplicam àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, conforme apólice e normas internas vigentes.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 15/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





- § 2º. Os limites e a forma da defesa em processos judiciais e administrativos serão definidos em padrão interno aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º. Havendo condenação transitada em julgado na esfera judicial, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, o beneficiário deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa, além de eventuais prejuízos causados.
- §4º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.
- §5º. Os contratos de indenidade não abarcarão:
- I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
- V- demais casos previstos no contrato de indenidade.
- §6°. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:
- I- o valor limite da cobertura oferecida;
- II- o prazo de cobertura; e
- III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.
- §7º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.
- Art. 43. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou atuação.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 16/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2021

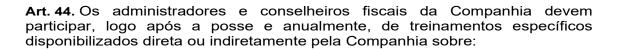
Certifico o Registro sob o nº 98072280 em 18/05/2021 Protocolo 219283753 de 14/04/2021 Nome da empresa TERMOBAHIA S/A NIRE 29300025542

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

Capítulo XI - Treinamentos



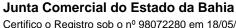
- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Capítulo XII - Quarentena

- Art. 45. Após o término da gestão, os ex-membros do Conselho Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado por lei, de:
- I. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes da Companhia;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei; e
- III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do prazo de gestão ou atuação, se maior prazo não for fixado em lei.
- § 1º. Incluem-se, no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas.
- § 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupavam.
- § 3º. Não terão direito à remuneração compensatória os ex-membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada, tendo em vista a inexistência

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 17/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

Este documento foi assinado digitalmente por

- § 4º. O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.
- §5º. Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e restituição dos valores já recebidos, ao ex-membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que:
- **I-** incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 5º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- **II-** for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
- **III-** for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
- **IV-** sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão.
- **§6º.** O início do pagamento da remuneração compensatória está condicionado à caracterização do conflito de interesse e o impedimento para o exercício de atividade profissional e será precedido de manifestação formal sobre a caracterização de conflito:
- I- da Comissão de Ética da Presidência da República, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para os membros da Diretoria Executiva, inclusive para o Presidente da Companhia;
- **II-** da Comissão de Ética da Petrobras, que decidirá com o subsídio das áreas técnicas, quando necessários ao exame da matéria, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

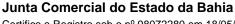
Capítulo I – Convocação, instalação e quórum de deliberação

- Art. 46. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.
- **Art. 47.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral, tratar-se-á exclusivamente do objeto

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 18/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

declarado no edital de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

- Art. 48. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- **Art. 49.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que este vier a designar ou, na ausência ou impedimento de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.
- **§ 1º.** O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa.
- § 2°. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.
- § 3°. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.
- § 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado a critério do respectivo acionista.

Capítulo II - Assembleia Geral Ordinária

- **Art. 50.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, em local, data e hora previamente fixados, para:
- I. aprovar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais.

Capítulo III - Assembleia Geral Extraordinária

Art. 51. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 19/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os conselheiros de administração e os conselheiros fiscais;
- IV. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;
- V. aprovar a abertura do capital social;
- VI. aprovar a transformação da Companhia, bem como a incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária, inclusive a incorporação de ações;
- VII. aprovar a constituição ou extinção de sociedades, consórcios e parcerias contratuais, bem como a aquisição a alienação de quotas ou ações e outras sociedades;
- VIII. aprovar a alienação do controle societário de suas subsidiárias integrais e controladas;
- IX. aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- **X.** autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- XII. aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- **XIII.** aprovar a negociação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, nas hipóteses permitidas por lei;
- **XIV.** renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- **XV.** aprovar a participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
- **XVI.** fixar o montante global e individual da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica;
- XVII. deliberar sobre a celebração ou alteração de qualquer ato, contrato, convênio ou a realização de qualquer operação que exceda o valor de R\$

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 20/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2021

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T54iedq8F9QyQA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfrg ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07790472739-ROBERTO ESTEVES SIXEL DE OLIVEIRA|09901695708-EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698 Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira Este documento foi assinado digitalmente por

XVIII. deliberar sobre a contratação, alteração e/ou rescisão de qualquer acordo entre a Companhia e o seu acionista ou sociedade(s) a ele ligada(s)

XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XX. deliberar sobre a cessão, oneração ou renúncia, a qualquer título e sobre qualquer forma, de quaisquer receitas da Companhia ou de direitos de crédito da mesma;

XXI. deliberar sobre a compra, venda, aluguel, transferência, cessão, penhor, gravame, permuta ou qualquer operação, de qualquer valor, referente a bens do ativo não circulante da Companhia;

XXII. aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XXIII. deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal.

TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Órgãos da Administração

- Art. 52. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia e pela Diretoria Executiva, conforme atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.
- §1° Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos administradores da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Federal nº 8.945/16, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.
- §2º Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Capítulo II - Conselho de Administração Seção I - Composição

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 21/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.

Junta Comercial do Estado da Bahia



Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

Art. 53. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, cabendo ao colegiado designar, dentre eles, o seu Presidente.

Parágrafo Único. Um dos membros do Conselho de Administração será indicado pelo Ministério de Economia, nos termos da legislação vigente.



Art. 54. O Conselho Administração ordinariamente. de reunir-se-á, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção III - Competências

- Art. 55. Compete ao Conselho de Administração:
- fixar orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- III. eleger e destituir os diretores da Companhia, propondo-lhe as atribuições;
- IV. decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como eleger e destituir os seus membros, fixando-lhe as atribuições nos respectivos regimentos internos:
- V. fixar a remuneração individual dos membros da administração e comitês estatutários, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral, quando não fixada por esse órgão;
- VI. manifestar-se sobre a proposta de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e respectiva participação nos lucros da Companhia;
- VII. conceder afastamento aos Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos diretores e fiscalizar o seu cumprimento;
- avaliar anualmente o resultado do desempenho individual e coletivo dos diretores, com assessoramento do Comitê de Elegibilidade da Petrobras, observados os seguintes quesitos mínimos:
- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 22/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



18/05/2021

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

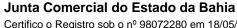
Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

- b) contribuição para o resultado do exercício; e
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- Χ. realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;
- XI. aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- aprovar e acompanhar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI") que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- aprovar e acompanhar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual XIV. seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração até o término do exercício social;
- promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas. com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- XVI. aprovar, sem a presença do Presidente da Companhia e do Diretor, o plano anual de atividades de auditoria interna - PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna – RAINT, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;
- manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;
- manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações e gestão de pessoas;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 23/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.







XXIII. aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários;

XXIV. aprovar e divulgar a carta anual de governança corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXV. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados à práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade de agentes;

XXVI. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVII. aprovar padrão sobre contrato de seguro de responsabilidade civil permanente para os membros e ex-membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XXVIII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXIX. aprovar as políticas gerais da Companhia, incluindo, mas não se limitando, às políticas de distribuição de dividendos, conformidade, controle interno e gerenciamento de riscos, participações societárias, transações com partes relacionadas, porta-vozes e divulgação de informações, seleção para os titulares das áreas de Auditoria Interna, Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria e gestão de pessoas;

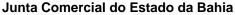
XXX. discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

XXXI. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

XXXII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 24/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

XXXIII. definir os assuntos e valores de alçada decisória do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

XXXIV. identificar e avaliar a existência de ativos que não são de uso próprio da Companhia e a necessidade de mantê-los;

XXXV. definir, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração;

XXXVI. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a instituição de quaisquer direitos reais de garantia e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXXVII. aprovar a alienação de debêntures simples ou conversíveis em ações, de emissão de suas controladas, que sejam de titularidade da Companhia;

autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXXIX. avaliar a necessidade de manter os ativos que não são de uso próprio da Companhia, por indicação da Diretoria Executiva;

XL. convocar, por intermédio do seu Presidente, a Assembleia Geral;

XLI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

XLII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIV. declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

deliberar sobre a abertura, transferência ou fechamento de filiais, XLV. agências, sucursais, escritórios e representações, no país ou no exterior;

XLVI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XLVII. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, que exceda o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais);

XLVIII. autorizar compras e contratações com processo licitatório, que exceda

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 25/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XLIX. aprovar os regulamentos internos para contratações, compras, obras, serviços e alienações, sempre alinhados com as práticas de sua Controladora;

- L. aprovar o plano básico de organização e suas modificações;
- **LI.** indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;
- LII. aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva;
- LIII. aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;
- LIV. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

Capítulo II - Diretoria Executiva

Seção I - Composição

Art. 56. . A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros efetivos, residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Os Diretores exercerão as funções de Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 57. É condição para investidura no cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, na forma aprovada pelo Conselho de Administração.

Seção II - Funcionamento

Art. 58. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Seção III - Representação

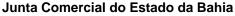
Art. 59. A Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele, por pelo menos 2 (dois) Diretores, em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

Seção IV - Competências da Diretoria Executiva

Art. 60. Cabe à Diretoria Executiva e a seus membros exercer a gestão dos negócios, assegurar o funcionamento regular da Companhia de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 26/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira.

deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, além de avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, sempre observando as boas práticas de governança corporativa

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva:

- I. gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- II. definir a estrutura organizacional básica da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- III. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- IV. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- V. cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;
- VI. elaborar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- **VII.** elaborar o plano de dispêndios globais ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI"), submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- **VIII.** elaborar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- IX. elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até o término do exercício social;
- **X**. elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- XI. determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, submetendo-as à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- XII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal e submetê-las ao Conselho de Administração;
- XIII. submeter o plano anual de atividades de auditoria interna PAINT e o relatório anual das atividades de Auditoria Interna RAINT para aprovação do Conselho de Administração, que deverá ser apresentado pela Auditoria Interna e divulgado em local de fácil acesso ao público em geral;
- XIV. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 27/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2021

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

XV. elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;

XVI. autorizar compras e contratações de serviços (exceto os de engenharia) com dispensa de licitação, em razão de valor, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVII. autorizar compras e contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, precedido de parecer jurídico, cujo valor não exceda a R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

XVIII. autorizar contratações de bens e serviços com processo licitatório, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos cujo valor não exceda a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XIX. aprovar a compra e venda de matéria-prima e produtos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas por exercício anual, inclusive aditivos a tais contratos;

XX. autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;

XXI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, que envolvam valor monetário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XXII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXIII. manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

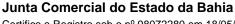
XXIV. deliberar sobre os assuntos que lhe são submetidos por qualquer Diretor.

Seção V - Competências do Presidente

- **Art. 62.** Cabe privativamente ao Presidente ou ao seu substituto, a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:
- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;
- **III.** garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 28/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

IV. tomar decisões de competência da Diretoria Executiva, ad referendum desta, em caráter de urgência;

V. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva:

VI. representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração, quando convocado pelo colegiado, sem direito a voto;

VII. submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos para composição da Diretoria Executiva da Companhia, podendo, inclusive, propor a destituição destes a qualquer tempo;

VIII. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação;

IX. manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da Companhia;

X. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Competência Individual do Diretor Administrativo

- Art. 63. O Diretor Administrativo terá as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- Art. 64. São atribuições individuais do Diretor Administrativo:
- I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para definição das matérias trazidas a sua apreciação, e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. autorizar a admissão e demissão de empregados em sua área de atuação.

TÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Composição

- Art. 65. O Conselho Fiscal, que terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e funcionará de modo permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.
- Além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 29/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.



Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2021

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

Este documento foi assinado digitalmente por



§ 4°. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelos membros do Conselho Fiscal da acionista controladora da Companhia, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e competências deste Conselho.

Capítulo II – Funcionamento

- Art. 66. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.
- Art. 67. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Capítulo III - Competências

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas dos órgãos estatutários, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 30/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.

Junta Comercial do Estado da Bahia

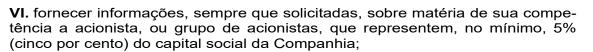


Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia



VII. exercer as atribuições previstas neste artigo durante a eventual liquidação da Companhia;

VIII. examinar o PAINT e o RAINT;

IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X. aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII. solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes apoio técnico, bem como esclarecimentos aos auditores independentes e apuração de fatos específicos;

XIII. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva até trinta dias depois da solicitação;

XIV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

TÍTULO VII – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

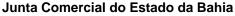
A Companhia compartilhará o Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 e 24, V, do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

TÍTULO VIII - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 70. A Companhia compartilhará o Comitê de Elegibilidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições deste Comitê.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 31/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





TÍTULO IX – AUDITORIA INTERNA

Art. 71. A Companhia compartilhará a Auditoria Interna da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO X – ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 72. A Companhia compartilhará a Área de Gerenciamento de Riscos da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XI – ÁREA DE CONFORMIDADE

Art. 73. A Companhia compartilhará a Área de Conformidade da sua acionista controladora, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e atribuições desta área.

TÍTULO XII - CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 74. A Companhia possui um canal de denúncias disponibilizado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS para recebimento de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código de Ética e Guia de Conduta e das demais normas internas de ética e obrigacionais.

TÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Exercício Social

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais de acordo com regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários e divulgá-las em sítio eletrônico.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 32/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br;443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2021



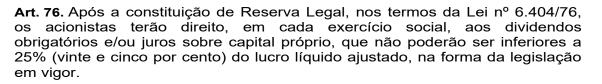
Nome da empresa TERMOBAHIA S/A NIRE 29300025542

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

Este documento foi assinado digitalmente por

Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

Capítulo II - Dividendos



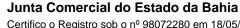
- Art. 77. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei nº 6.404/76.
- Art. 78. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e/ou dos juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.
- Art. 79. A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.
- § 1º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.
- § 2º. Os dividendos poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.
- § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

TÍTULO XIV - PESSOAL

- Art. 80. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, os quais estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.
- Art. 81. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções, aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 82. As funções da Administração Superior e as responsabilidades dos respectivos titulares serão definidas no Plano Básico de Organização da Companhia.
- Parágrafo Único. As funções a que se refere o caput deste artigo, vinculados à Diretoria Executiva ou aos seus membros, poderão, mediante proposta e

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 33/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698 Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira

justificativa de Diretoria Executiva, de forma excepcional, ser atribuídas a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, por meio de cargos em comissão de livre provimento.



TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

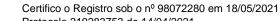
Art. 83. Deverão ser resolvidas, por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Companhia com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 84. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, além das demais disposições aplicáveis.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 34/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.





Anexo II

MAPA DE DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

Consolidação do Estatuto Social

Acionista	Nº de ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas (ações sem valor nominal)	Nº de votos	%
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras	51.419	51.419	98,8472
Fundação Petros de Seguridade Social	600	600	1,1534
Total	52.019	52.019	100

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2021 da TERMOBAHIA S.A. – Realizada em 05/03/2021. 35/35

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Belotti Paes De Figueiredo e Roberto Esteves Sixel De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0EC8-2169-6DB7-5698.

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/05/2021



Nome da empresa TERMOBAHIA S/A NIRE 29300025542

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 50306554317825

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





219283753

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TERMOBAHIA S/A
PROTOCOLO	219283753 - 14/04/2021
АТО	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300025542 CNPJ 02.707.630/0001-26 CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98072280 DE 18/05/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 18/05/2021

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09901695708 - EDUARDO BELOTTI PAES DE FIGUEIREDO

Cpf: 07790472739 - ROBERTO ESTEVES SIXEL DE OLIVEIRA

Repl H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

